



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 140/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **BARQUEIRO SOLUÇÕES DE ESCRITÓRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua 3 de outubro, nº 120, Cj 05, Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-370, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.414.402/0001-96, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 53/2017, licitação modalidade Tomada de Preços nº 013/2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a aquisição e instalação de equipamentos de informática, para as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Fazenda, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
06	02	Unidade	• IMPRESSORA A LASER - Velocidade de impressão preto (normal, A4), até 25 ppm - Qualidade de impressão preto, até 600 x 600 x 2 dpi (saída efetiva 1200 dpi) - Tecnologia de impressão "Laser" - Ciclo de trabalho (mensal, A4), até 8.000 páginas - Volume mensal de páginas recomendado, 250 até 2.000. - Memória padrão, 32 MB - Velocidade do processador, 400 MHZ - OBS.: Se cotada impressora na voltagem 110-115V, a mesma deverá estar acompanhada de transformador que possibilite a sua imediata instalação na voltagem do Município.	627,00	1.254,00
10	01	Unidade	• IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - Velocidade de impressão colorida: 21 ppm - Ciclo mensal: 20.000 - Conexão Wi-fi e RJ45 - Resolução de impressão: 600dpi - Gramatura máxima: 220g/m² - Memória: 256 MB - Formato do papel: A4 - Monovolt: 110v	1.328,00	1.328,00
VALOR TOTAL: R\$					2.582,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Obs. 1: A instalação dos aparelhos será feita pela empresa vencedora, sem custos adicionais.
Obs. 2: A garantia dos aparelhos deverá ser de, no mínimo, 01(hum) ano.
Obs. 3: Os equipamentos deverão ser novos e vir acompanhados com seus discos de instalação e manuais.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 2.582,00 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais), referentes aos itens 06 e 10.**

DA FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

- Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Santa Tereza/RS, localizada na Av. Itália, nº 474, Bairro Centro, no Setor de Almoxarifado, com a servidora Sra. Lenice Moro, que acompanhará os responsáveis indicados pelas empresas vencedoras, para a devida instalação em cada Secretaria, conforme descritos, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, devendo a entrega se proceder livre de frete.

- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento dos produtos descritos no objeto, mediante a apresentação de documentação fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
04.1220012.2.018 – Aquisição Manutenção Serviços Informática
(0053) 344905200 - Equipamentos e Material Permanente

0401 – Secretaria Municipal da Fazenda
04.1230012.2.022 – Aquisição Manutenção Serviços de Informática
(0070) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

0602 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3050039.2.056 – Manutenção Epidemiologia (União)
(0165) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

0606 - Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.190 – Manutenção Alta e Média Complexidade
(1958) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

0702 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.361.0012.2.080– Aquisição Manutenção Serviços de Informática
(0242) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA:

– Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

– Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos descritos no objeto livre de qualquer despesa direta ou indireta;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- e) instalar os equipamentos sem custos adicionais;
- f) entregar os aparelhos novos, em pleno funcionamento, sem a necessidade de aquisição de nenhuma peça, cabo, placa, acessório, etc... e com todos os periféricos compatíveis entre si e acompanhados com seus discos de instalação e manuais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Lenice Moro, Setor de Almoxarifado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 12 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BARQUEIRO SOLUÇÕES DE ESCRITÓRIO LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
